

PROCESSO N.º : 2023009681
INTERESSADO : MESA DIRETORA
ASSUNTO : Altera a Resolução N.º 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o plano de classificação de cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução n.º 1.008, de 20 de abril de 1999.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução n.º 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e institui o plano de classificação de cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e a Resolução n.º 1.008, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

A proposta cuida de matéria relativa aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, especificamente, ao regime jurídico dos procuradores da Casa. Nesse contexto, o art. 11, XV, da Constituição Estadual, atribui à Assembleia Legislativa a competência exclusiva para elaborar seu regimento interno e **dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria e provê-los.**

Quanto ao mérito verificamos a importância da matéria no sentido de promover necessários ajustes ao texto das resoluções, visando a atualização e fortalecimento da carreira dos procuradores da Assembleia Legislativa.

Verifica-se, pois, não existirem óbices para a tramitação da proposição em tela. Todavia, sendo o momento oportuno, apresentamos as emendas abaixo:



1 – Emenda Aditiva: Acresça-se, por solicitação da Mesa Diretora, às alterações do art. 3º do presente projeto à Resolução nº 1.007/99, um artigo que será o art. 15-S, com a seguinte redação:

“ Art. 15-S A Diretoria de Promoção de Mídias Sociais compete:

I - criar e monitorar o conteúdo das redes sociais oficiais da Assembleia;

II - elaborar, em parceria com áreas específicas correlatas, estratégia para a atuação institucional nas redes sociais;

III - elaborar e produzir mídias digitais on-line, vinhetas e vídeos institucionais animados para uso no youtube ou afins”. (NR)

2 - Emenda Aditiva: Acresça ao presente projeto, um artigo com a seguinte redação:

Art. () Fica transformada, acrescentando-se as alterações no Organograma, no Anexo I, Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a Secretaria de Promoção de Mídias Sociais em Diretoria de Promoção de Mídias Sociais, Código DAS-3, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores estáveis e efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

3 - Emenda Modificativa: O atual art. 12 do presente projeto fica acrescido do inciso I, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 12.

I – o § 1º do art. 15-G da Resolução nº 1.007, de 1999;

.....”(NR)

4 – Emenda Aditiva: Acresça ao presente projeto, um artigo com a seguinte redação:

“Art. () Fica extinto um cargo de provimento em comissão de assessor intermediário DAI-1 para compensar qualquer impacto orçamentário-financeiro decorrente desta resolução”.

5 - Emenda Aditiva: art. 7º do presente projeto de resolução, que altera a Resolução nº 1.008, de 20 de abril de 1999, passa a ter o seguinte acréscimo:

"Art. 13-A É assegurado aos Procuradores da Assembleia Legislativa que atuarem em regime de plantão, cumulação de acervo ou desempenho de outras atividades excepcionais, folgas compensatórias ou indenização, na forma de ato do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa." (NR)

Pelos motivos acima exposto, e **desde que adotadas as emendas supracitadas**, somos por sua **constitucionalidade e juridicidade** e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2023.


Deputado Coronel Adailton
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Coronel Adailton** em **19/12/2023 20:38**

Checksum: **43F9EC40FC0B8F86F467A4463D18654DAC1F973E9992F22FA9336643AA18DE89**

